

CSMP, in fine, dá conhecimento a FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA, que foi indeferida a instauração da Notícia de Fato nº 280.2024.000028 – PJ Japurá/AM, conforme razões expostas no despacho cuja cópia é integrante dos autos

Por oportuno, informo a possibilidade de interposição de recurso contra a decisão acima citada ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente, conforme o disposto no art. 20, caput, da Resolução nº 006/2015-CSMP, a ser interposto na Promotoria de Justiça de Japurá/AM, localizada na Av. Amâncio Barbosa, s/n, Centro – Fórum de Justiça – Japurá/AM, bem como através do e-mail <01promotoria.jpp@mpam.mp.br>, nos termos do art. 20 da Resolução nº06/2015 CSMP.

Japurá, 07 de novembro de 2024;

EMILIANA DO CARMO SILVA
Promotora de Justiça Substituta

PORTARIA DE PROMOTORIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2024/0000113995.03PROM_MPU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, pela sua Promotora de Justiça que esta subscreve, Titular da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru/AM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, pela da Lei Complementar Estadual nº 11 /1993 e Res. 006/2015 CSMP/AM:

CONSIDERANDO que a Constituição da República erigiu o Parquet à condição de Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.608/12, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC, o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC, parte do conjunto de medidas de monitoramento em integração com os Poderes Legislativo, Executivo e o Ministério Público;

CONSIDERANDO a Resolução CNMP nº 174/2017, de 04 de julho de 2017 e a Resolução nº 006/2015/CSMP que disciplinam a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas;

CONSIDERANDO que o presente procedimento não tem por finalidade qualquer conteúdo investigatório, mas tão-somente de acompanhamento de uma situação fática, não sendo, neste momento, oportuna a instauração de eventual procedimento investigatório;

CONSIDERANDO que o art. 30 da Constituição da República define como sendo competência dos Municípios: “I - legislar sobre assuntos de interesse local”; “II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”; e, VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

CONSIDERANDO a notícia de que houve um deslizamento de terra no Município de Manacapuru, mais especificamente no local conhecido como “Porto da Terra Preta”, onde o chão sob o porto apresentou rachaduras e, após algum tempo, cedeu, levando toda a estrutura do porto a desmoronar e cair em cima

de alguns flutuantes que se localizavam logo abaixo, sendo todas essas estruturas engolidas pela água, juntamente com as pessoas que se encontravam no local, e conforme as imagens em anexo;

CONSIDERANDO a suposta prévia aterragem (ou seja, terraformação não natural) do espaço onde fora construído o Porto da Terra Preta e que, há alguns dias, apresentava rachaduras no solo;

CONSIDERANDO, por fim, que o evento catastrófico gerou inúmeras vítimas do soterramento, entre elas algumas já resgatadas e hospitalizadas a exemplo de Luiz Fabiano Trindade, London Correia de Queiroz, Laila Correia de Queiroz, Jordana Naiara, Marcelo de Carvalho e Luiz Antonio Sales, e outras que ainda seguem desaparecidas, como Carlos Anderson, Israel Meireles, Letícia Correia de Queiroz, Bruno, Isaque Fernandes Gomes e Jorge Facondi;

RESOLVE:

I. INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar as medidas adotadas pelo Poder Executivo Municipal para a reparação do desastre e prevenção de novos deslizamentos no Município de Manacapuru, no ano de 2024;

II. Publique-se no Diário Oficial eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, conforme art. 46 da Resolução n.º 006/2015;

III – Dê-se ciência da instauração deste Procedimento à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas e ao CAO-MAPH-URB;

IV. Nomeio para secretariar no presente feito o servidor Ernandes Lopes.

V. DETERMINAR, preliminarmente, que:

- 1) Seja encaminhado ofício à Prefeitura de Manacapuru, com urgência, com cópia desta Portaria, solicitando no prazo máximo de 5 (cinco) dias as seguintes informações:
- a) quais medidas estão sendo adotadas pela municipalidade para o enfrentamento da situação e atendimento da população diretamente afetada;
- b) Se o Órgão de Proteção e Defesa Civil Municipal conta com estrutura adequada, se está regularmente aparelhado, com detalhamento da estrutura de pessoal e de material de que dispõe;
- c) se este município de Manacapuru se encontra inscrito no cadastro nacional de Municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamento de grande impacto; inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos, nos termos do art. 3º e § 1.º, da Lei n.º 12.340/10, com a redação data pela Lei n.º 16.608/12; e, em caso positivo, se esse Município possui Plano Diretor, como determina o art. 41, VI, e art. 42-A, da Lei nº 10.257/01 Estatuto da Cidade;
- d) Se o Município de Manacapuru dispõe de Planos de Contingência Operacional para minimizar danos causados por deslizamentos/desabamentos; e, em caso positivo, enviar a esta Promotoria regularmente informações sobre a implementação dos citados Planos;
- e) Identificação pelo Município das medidas que vêm sendo adotadas para execução da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, tendentes à redução dos riscos de desastres, às ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação voltadas à proteção e defesa civil, notadamente, monitoramento meteorológico, hidrológico, e geológico das

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA		PROCURADORES DE JUSTIÇA		CONSELHO SUPERIOR
Procuradora-Geral de Justiça: Leda Mara Nascimento Albuquerque Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais: Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos: André Virgílio Belota Seffair Corregedora-Geral do Ministério Público: Sílvia Abdala Tuma Secretária-Geral do Ministério Público: Wandete de Oliveira Netto		Câmaras Cíveis Elvys de Paula Freitas Sandra Cal Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Suzete Maria dos Santos Câmaras Criminais Carlos Lélio Laura Ferreira Marlene Franco da Silva Mauro Roberto Veras Bezerra Sarah Pirangy de Souza Agustino Balbi Júnior Liâni Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues Adelton Albuquerque Matos Maria José da Silva Nazaré		Câmaras Reunidas Karlá Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demóstenes Trindade Silvana Nobre de Lima Cabral OUVIDORIA Jussara Maria Pordeus e Silva

Av. Cel. Teixeira, 7995 - Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - Fone: (92) 3655-0500

áreas de riscos, assim como quanto à produção de alertas de desastres, se monitoram essas áreas para não permitir novas ocupações; e, se tem ações, planejamento para retirar as pessoas das áreas de riscos; se o Município está inserido no sítio do CEMADEN – Centro Nacional de Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais;

- 2) Seja encaminhado expediente à Defesa Civil do Município de Manacapuru para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe:
- a) quantas famílias estão desabrigadas por ocasião do deslizamento/desabamento, informando a quantidade de membros da família e seus respectivos nomes e contatos;
 - b) onde as famílias ficarão abrigadas;
 - c) se os serviços básicos de saúde, alimentação, vestuário, energia elétrica e água estarão disponíveis para essas famílias;
 - d) o mapeamento de toda área que está em risco de desabamento;
 - e) o cronograma de retirada de todas as famílias/casas de dentro da área de risco de desabamento/deslizamento;
 - f) a atualização, a pelo menos, cada 24 (vinte e quatro) horas, de todas as vítimas resgatadas, hospitalizadas e as desaparecidas.

3) Cumpridas as medidas preliminares supracitadas, voltem-me os autos conclusos para novas deliberações.

Publique-se. Cumpra-se.

Manacapuru, 08 de outubro de 2024.

EMILIANA DO CARMO SILVA
Promotora de Justiça Substituta

Público do Estado do Amazonas;

3) OFICIAR a Central de Matrículas da SEMED para que informe em qual escola a criança está matriculada e quais os encaminhamentos dados aos processos 2024.18000.18125.0.005580 e 2024.18000.18125.0.009123.

Manaus, 07 de novembro de 2024

Ynna Breves Maia Veloso
Promotora de Justiça

AVISO Nº 028/2024/05ªPJ

AVISO Nº. 028/2024/05ªPJ

O Promotor de Justiça Dr. LUIZ DO REGO LOBÃO FILHO, titular da 05ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, comunica MARCELA GARCIA BEZERRA da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO do Procedimento Investigatório Criminal de que tratam os autos nº 0575118-94.2024.8.04.0001. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 1/4, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 07 de novembro de 2024.

LUIZ DO REGO LOBÃO FILHO
05ª Promotoria de Justiça Criminal de Manaus/AM

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0012/2024/28PJ

PORTARIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
N.º 0012/2024/28PJ
09.2024.00000797-2

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio do seu órgão de execução com atribuição na 28ª Promotoria de Justiça, com atribuições judiciais e extrajudiciais na matéria de infância e juventude cível, no uso das atribuições insertas no art. 127 da Constituição Federal, e CONSIDERANDO a Notícia de Fato registrada sob o nº 01.2024.00000749-4, objetivando apurar suposta situação de vulnerabilidade vivenciada por criança que não conseguiu se matricular na escola próxima à sua casa;

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do Estado (Estado e Município), cumprindo assegurar de forma ampla e prioritária, conforme os ditames Constitucionais e os termos da Lei nº. 8069/90;

CONSIDERANDO que a garantia de acesso da criança a escola próxima do local de sua residência, prevista no art. 53, V do ECA, visa assegurar a efetiva concretização do direito à educação.

RESOLVE: Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com a finalidade de: Apurar suposta situação de risco vivenciada por G. da C. N., criança que não conseguiu matricular-se em escola próxima à sua residência.

Determino, por conseguinte, a adoção das seguintes providências:

- 1) DESIGNAR a servidora Isabelle Sousa Falcão, Agente de Apoio Administrativo, para secretariar os trabalhos.
- 2) PUBLICAR a presente portaria no Diário Oficial do Ministério

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0050/2024/56PJ

Inquérito Civil nº 06.2024.00000667-3
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 56ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência - PRODHID, representado por seu Promotor de Justiça titular que esta subscrive, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93;
CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 129, incisos I, II e III, estabelece que são funções do Ministério Público promover, privativamente a ação penal pública, na forma da lei, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, e, ainda, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;
CONSIDERANDO que o Estatuto da Pessoa Idosa dispõe, em seu art. 74, que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;
CONSIDERANDO que o Estatuto da Pessoa Idosa estabelece em seu artigo 2º que a pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;
CONSIDERANDO que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, em consonância com o artigo 2º, da Lei 8.080 de 19/09/1990, e que é assegurado ao cidadão o acesso ordenado e organizado aos sistemas de saúde, visando a um atendimento mais justo e eficaz, observando também que nas situações de urgência/emergência, o atendimento se dará de

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA		PROCURADORES DE JUSTIÇA		CONSELHO SUPERIOR
Procuradora-Geral de Justiça: Leda Mara Nascimento Albuquerque Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais: Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos: André Virgílio Belota Seffair Corregedor-Geral do Ministério Público: Sílvia Abdala Tuma Secretária-Geral do Ministério Público: Wandete de Oliveira Netto		Câmaras Cíveis Elvys de Paula Freitas Sandra Cal Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Suzete Maria dos Santos Câmaras Criminais Carlos Léllo Laura Ferreira Marlene Franco da Silva Mauro Roberto Veras Bezerra Sarah Pirangy de Souza Agustino Balbi Júnior Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues Adelton Albuquerque Matos Maria José da Silva Nazaré		Câmaras Reunidas Karlá Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demóstenes Trindade Silvana Nobre de Lima Cabral CONSELHO SUPERIOR Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente) Sílvia Abdala Tuma Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Silvana Nobre de Lima Cabral Suzete Maria dos Santos Neyde Regina Demóstenes Trindade Marco Aurélio Lisciotto OUVIDORIA Jussara Maria Pordeus e Silva

Av. Cel. Teixeira, 7995 - Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - Fone: (92) 3655-0500